

Lei nº 180 de 28 de novembro de 1969

Dispõe sobre Bolsa de Estudos e dá outras providências

A Câmara Municipal de Heliópolis, por seus representantes, deu-lhe e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.º 1º - É o Poder Executivo autorizado a movimentar a dotação da despesa orçamentária 3210 Bolsa de Estudos distribuindo ajudas a estudantes pobres através de materiais didáticos podendo, também, em casos excepcionais, dar-lhes uniforme.

Art.º 2º - As despesas efetuadas pelo disposto do artigo primeiro (1º) da presente lei serão obrigatoriamente, recolhidas por notas de Empenho assinadas pelo progenitor do aluno beneficiado se for menor, pelo próprio aluno, quando for maior.

Art.º 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1970.

Prefeitura Municipal de Heliópolis, 28 de novembro de 1969.

Ass: O Prefeito Municipal, José Damasceno Ferreira
O secretário

Registrada na secretaria da Prefeitura em 4 de dezembro de 1969.